



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.010.

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Birigui, a Frente Parlamentar em defesa do cooperativismo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, com, no mínimo, um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal, o primeiro ou único signatário do projeto obrigatoriamente dela fará parte na qualidade de seu presidente

Art.2º. A Frente Parlamentar tem como objetivos principais:

I – Promover o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do cooperativismo, que são: democracia, justiça social, cidadania, ética, solidariedade, autonomia, preservação ambiental, qualidade e produtividade, profissionalismo e credibilidade.

II – Apoiar e participar das ações cooperativas na comunidade, promovendo a integração das entidades que visam o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo e associativismo no Município.

III – Aperfeiçoar e complementar a legislação que envolve matéria de interesse do Cooperativismo Municipal, apoiando e agilizando projetos que visem o desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo no Município.

IV – Fiscalizar os atos do Poder Executivo que dizem respeito ao cooperativismo, discutindo, acompanhando e sugerindo medidas que permitam o desenvolvimento do cooperativismo Municipal.

V – Apoiar a integração entre cooperativas e entidades comunitárias relacionadas ao Cooperativismo.

Art. 3º. As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relator indicados pela maioria dos membros, devendo ser aprovada a pauta pelos mesmos.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar reger-se-á por regimento próprio aprovado por seus membros, sendo coordenados em sua fase de implantação, pelo Parlamentar autor desta resolução e mais companheiros que tenham formação docente e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º. A Câmara Municipal de Birigui disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Birigui.

Parágrafo Único – As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal de Birigui e também serão inseridas na página oficial de seu “site” eletrônico.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.



**WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.



**CELSO MANTOVANI DA SILVA,
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.**